DELIBERAÇÃO AC01 - 82/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4228/2010
PROTOCOLO	**:** 979059
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO	**:** SECRETÁRIA DE SAÚDE
INTERESSADO	**:** ANDRÉA RECO VOLCE DE FREITAS
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DO CONTRATO	: R$ 613.500,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS - FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos a contrato administrativo, se cumpridos os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo nº 2/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, na gestão de Beatriz Figueiredo Dobashi e Andréa Reco Volce de Freitas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 2/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Andrea Reco Volce de Freitas, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8727/2015, peça 27), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7692/2015 (peça 28), opinando pela:

> "- ***regularidade e legalidade*** *do 1º ao 5º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.*
> *-* ***comunicação*** *do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 2/2010 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** dos 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 2/2010, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Andrea Reco Volce de Freitas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo nº 2/2010.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

SETAC VAC/HCLS